

LEI Nº 416/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% a todo servidor público municipal da saúde cujos serviços desempenhados estejam vinculados ao atendimento de pacientes com suspeita ou infectados pelo COVID-19 (Coronavírus) e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Caridade, no uso de suas atribuições legais, constantes nos arts. 7º, §1º, III e 73, III da Lei Orgânica do Município de Caridade, APRESENTA a essa Casa Legislativa o seguinte projeto de lei:

Art. 1º A todo servidor público municipal da saúde cujos serviços desempenhados estejam vinculados ao atendimento de pacientes com suspeita ou infectados pelo COVID-19 (CORONAVÍRUS) fica assegurado, pelo prazo de 90 dias, a percepção do adicional de insalubridade de 40% calculado sobre o valor do salário base do servidor, podendo ter seu prazo prorrogado pelo poder executivo, caso necessário.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de junho de 2020.

Gabinete da Prefeita do Município de Caridade, em 14 de agosto de 2020.


Maria Amanda Lopes Costa

Prefeita Municipal